

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554550****PORTARIA N.º 201301000857 DE 12/07/2013 - PROC N.º  
002013730015891/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Adao de Sousa Parente – CPF: 187.232.412-68

**Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND FLEX Tipo: Pas/Automóvel****PORTARIA N.º 201301000859 DE 12/07/2013 - PROC N.º  
002013730015999/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose da Cunha Matos – CPF: 036.394.282-34

**Marca: CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ AT ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel****PORTARIA N.º 201301000861 DE 12/07/2013 - PROC N.º  
002013730016110/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Rogério Barbosa da Cunha – CPF: 283.450.022-34

**Marca: NISSAN/LIVINA XGEAR 18 Tipo: Pas/Automóvel****PORTARIA N.º 201301000863 DE 12/07/2013 - PROC N.º  
002013730016127/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Osvaldo Pimentel do Nascimento – CPF: 392.489.842-15

**Marca: NISSAN/LIVINA XGEAR 18 Tipo: Pas/Automóvel****PORTARIA N.º 201301000865 DE 12/07/2013 - PROC N.º  
042013730004316/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Francisco Jose Gonzaga – CPF: 088.220.692-34

**Marca: TOYOTA/ETIOS SD XLS 1.5 Tipo: Pas/Automóvel****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00008 DE 12 DE JULHO DE 2013.  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554308**

Dispõe sobre a solicitação eletrônica de benefício fiscal que depender de expressa anuência do Secretário de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual e o art. 6º, incisos I e VII do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005, e considerando, a necessidade de modernizar os pedidos de benefícios fiscais que dependem de sua anuência,

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de concessão de benefício fiscal que depender de expressa anuência do Secretário de Estado da Fazenda deverá ser efetivada, exclusivamente, no Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no endereço eletrônico <http://www.sefa.pa.gov.br>.

Art. 2º O acesso ao Portal de Serviços da SEFA poderá ser realizado por pessoa física e jurídica ou representante legal.

Art. 3º Para o acesso ao Portal de Serviços da SEFA, o interessado ou seu representante legal deverá obter senha de identificação, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - acessar o Portal de Serviço da SEFA, no endereço eletrônico [app.sefa.pa.gov.br/Cadastrase](http://app.sefa.pa.gov.br/Cadastrase);

II - selecionar o perfil pessoa física e informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF(MF);

III - preencher os dados cadastrais;

IV - preencher os campos com as informações solicitadas;

V - criar senha de acesso;

VI - imprimir o protocolo de Cadastro do Usuário no Portal de Serviço da SEFA.

Art. 4º Para ativar a senha de acesso, o interessado deverá dirigir-se a uma unidade da SEFA, munido dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou de outro documento de identificação com foto;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF(MF);

III - comprovante de residência;

IV - procuração pública, no caso de representação legal;

V - protocolo de Cadastro do Usuário no Portal de Serviço da SEFA.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam o caput deverão ser apresentados, pelo interessado, em original e cópia simples, para ser conferida por servidor fazendário, ou autenticada, no

caso de representação legal.

Art. 5º Quando se tratar de benefício fiscal requerido por pessoa com deficiência, que ocasione a incapacidade total, o acesso ao aplicativo e a solicitação do benefício fiscal deverão ser realizadas:

I - na hipótese de curador ou tutor, com a anexação de documento ou decisão judicial que determine a tutela ou curatela;

II - nos demais casos, por representante legal, com anexação de procuração pública ou de documento que comprove o vínculo em primeiro grau consanguíneo.

Art. 6º O interessado, bem como seu representante legal, são responsáveis por todos os atos praticados quando da utilização da senha de acesso ao Portal de Serviços da SEFA, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade desta identificação, sob pena de responsabilização civil e criminal. Art. 7º A solicitação eletrônica dos benefícios fiscais, de que trata o art. 1º, será instruída com os documentos exigidos pela legislação que rege a matéria, digitalizados e enviados eletronicamente à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O formato do documento a ser digitalizado e encaminhado à SEFA deverá ser em Portable Document Format - PDF e o total de arquivos anexados deverá ser limitado a 2 Mb, somatório de todos os documentos eletrônicos, em resolução 600x600.

§ 2º Os documentos de que trata o § 1º deverão ser assinados ou rubricados pelo interessado ou seu representante legal, devendo ser conservados pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da formalização do pleito.

Art. 8º O acompanhamento da solicitação de que trata esta Instrução Normativa será realizado pelo interessado no Portal de Serviços da SEFA.

Art. 9º A formalização da solicitação eletrônica do benefício fiscal não será concluída nas seguintes hipóteses:

I - existência de débitos vencidos de natureza tributária e não tributária em nome do interessado;

II - carteira de habilitação e laudo médico com prazos de validade expirados, no caso de pessoas com deficiência física, condutora de veículo;

III - empresas vinculadas ao setor florestal madeireiro, moveleiro e agropecuário, com pendências na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

IV - máquinas e equipamentos objeto da solicitação não constarem nos Anexos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, ou nas Resoluções específicas;

V - inexistência de registro do documento fiscal no Sistema de Informática da SEFA, nas aquisições de que tratam o inciso IV. Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput deste artigo, poderá ser causa de indeferimento pendências existentes em sistemas de órgãos e unidades interligados com a SEFA.

Art. 10. A solicitação eletrônica do benefício fiscal deverá ser formalizada antes do prazo do vencimento do imposto.

Art. 11. A solicitação de benefício fiscal será indeferida, sem análise de mérito, nas seguintes hipóteses:

I - a não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para a concessão do benefício fiscal;

II - se no decurso do prazo para a análise processual de que trata a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, os documentos enviados com prazo de validade venham a expirar.

Art. 12. Na hipótese de indisponibilidade do sistema, o interessado poderá, excepcionalmente, formalizar o pleito na Coordenação Executiva Regional ou Especial da Administração Tributária de sua circunscrição, antes do prazo de vencimento do imposto, mediante requerimento instruído com cópia autenticada dos documentos pertinentes, inclusive com o comprovante da indisponibilidade, gerado no Portal de Serviço da SEFA.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - PRORROGAÇÃO ORDEM  
SERVIÇO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554322**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2013.82.000.0156-4, através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2013.92.000.0261-5, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Isaias Frota Evangelista

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Açonobre Com. Ferro Aço Ltda

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.249.279-8

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT - Redenção

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554353****PORTARIA N.º 0106, DE 12 DE JULHO DE 2013.**

Acrescenta dispositivo à Portaria n.º 315, de 9 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre delegação de competência ao Secretário Adjunto de Receitas da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual; art. 6º, incisos VII e VIII, do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005 e art. 6º, incisos XIX e XX, da Instrução Normativa n.º 0008, de 14 de julho de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVII ao art. 1º da Portaria n.º 315, de 9 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

"XVII - conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, incidente sobre os veículos de propriedade das pessoas portadoras de deficiência física e das entidades que tenham como objetivo o trabalho com pessoas portadoras de deficiência física."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554481****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Altamira - CERAT Altamira, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra a empresa abaixo relacionada. Ficando a mesma NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento dos Créditos Tributários.

Considerando o disposto no artigo 2º, § II da LC nº 58/06, fica estabelecido o prazo de 30 dias para interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Rua Otaviano Santos, 2296 - Bairro SUDAM I – CEP 68371-288 - Altamira/Pa, findo o qual, sujeitar-se-a à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	CONTRIBUINTE	IE/CNPJ/ CPF	AUDITORES FISCAIS
372012510002226-4	TEODORO & MARTIM LTDA	15.255313-4	FRANCINETE CONCEIÇÃO DE SOUSA

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO

Coordenador Fazendário da CERAT Altamira

**PORTARIA N.º 765 DE 09 DE JULHO DE 2013.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554494**

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em exercício, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011, e Portaria n.º 694/GSAT/SEFA, de 02/07/2013, publicada no DOE n.º 32.432 de 05/07/2013,e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 0002-CS, datado de 24/06/2013, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 517-GSAT/SEFA de 10/06/2013, publicada no D.O.E edição n.º 32.418 de 17/06/2013, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;

CONSIDERANDO que este Colegiado Sindicante até a presente fase, está coletando vários tipos de provas, tais como: depoimentos de servidores desta SEFA e tendo em vista as férias regulamentares da servidora Tânia Mara Alves Cordovil no período de 01/07/2013 a 30/07/2013, provas essas que tornam-se necessárias, para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração.

R E S O L V E:

PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único do Artigo n.º 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24/01/1994, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 17/07/2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 517-GSAT/SEFA de 10/06/2013, presidida pelo servidor DARIO SÉRGIO DIAS GOMES, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n.º 5444900/2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

EM, 09 / 07 /2013.

JOSÉ GUILHERME DE SOUZA MOITTA KOURY

Subsecretário da Administração Tributária, em exercício

**PORTARIA Nº 763 DE 09 DE JULHO DE 2013****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 554496**

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em exercício, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011, e Portaria n.º 694/GSAT/SEFA, de 02/07/2013, publicada no DOE n.º 32.432 de 05/07/2013,e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 00086-CS, datado de 09/07/2013, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 552-GSAT/SEFA de 10/06/2013, publicada no D.O.E edição n.º 32.418 de 17/06/2013, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;

CONSIDERANDO que este Colegiado Sindicante até a presente fase, está coletando provas, que tornam-se necessárias para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração.